



UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

NOTA DE AUDITORIA Nº 02/2018**DESTINATÁRIO:** Claudinéia Pereira da Silva**UNIDADE EXAMINADA:** Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores

Palmas, 21 de junho de 2018.

Senhora Secretária,

Diante da relevância da situação em que as circunstâncias indicam a necessidade de atuação imediata para cessar incongruências observadas, apresenta-se em anexo o teor do registro elaborado pela equipe de auditoria, as providências recomendadas e os prazos inicialmente estabelecidos para atendimento.

Ressaltamos que as recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria Interna não obrigam o gestor a acatá-las, mas ao não fazê-lo, assume o risco por possíveis prejuízos que possam vir a ocorrer.

Atenciosamente,

Dilson Pereira dos Santos Júnior
Auditor Interno

Registro de recebimento do documento pela unidade auditada	
Assinatura do responsável pelo recebimento	Data do recebimento
Nome completo (ou carimbo) do responsável pelo recebimento	Matrícula

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Constatação: Designação da Auditoria Interna para atividades de co-gestão, infringindo os princípios éticos e atribuições da Auditoria, nos termos da legislação.

Fato:

O art. 7º, § 2º, da Resolução Consuni 03/2011, revogado pela Resolução Consuni 10/2018, trazia em seu texto a seguinte previsão:

“A UFT, através de sua Auditoria Interna, deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 1º deste artigo e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FAPTO, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito”.

A atual resolução alterou, em seu art. 28, Parágrafo único, para a seguinte atribuição:

“No caso de constatar no relatório de Prestação de Contas a inexecução de plano de trabalho, ou qualquer incoerência, será solicitado à Fundação de Apoio a adequação ou ressarcimento. Nesse caso, a Prestação de Contas será remetida à análise da Auditoria Interna para abertura de sindicâncias ou processos administrativos”.

Ocorre que os textos, da maneira como foram redigidos, forçam a auditoria interna a praticar ato de gestão e a manifestar-se em processos que podem vir a ser auditados e a realização de atividades de gestão pela Audin, ainda que temporariamente, traz prejuízos ao exercício de suas atribuições, que devem ser desempenhadas com autonomia, independência e imparcialidade.

O atual texto inclusive equipara a Auditoria Interna a setor de correição, em dissonância aos princípios de auditoria, além do que preconiza a Lei nº 8.112/90, Lei nº 9.784/99 e Manual de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, da Controladoria Geral da União, este último categórico no sentido de que a atribuição da instauração cabe à autoridade máxima do órgão ou entidade.

Cabe ainda destacar que o Tribunal de Contas da União tem entendimento contrário à prática de atos de gestão pela auditoria interna, como pode ser percebido com a edição do Acórdão TCU nº 3510/2018 – 2ª Câmara:

“9.4.1. não atendimento à recomendação da CGU-R/RN contida no subitem 1.9.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 201305962-CGU-R/RN, ante a verificação de prática de

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

atividades de gestão pela Auditoria Interna do IFRN (subitem 2.1.1.4 do RAC 201601451/CGU-R/RN)”

Diante dos motivos acima expostos, a unidade de auditoria interna não é a instância adequada para emitir parecer prévio sobre regularidade de convênio, como no primeiro texto, tampouco para decidir acerca da necessidade de abertura de sindicância ou processo disciplinar.

Consequência:

Descumprimento da Instrução Normativa nº 03/2017/SFCI, Lei nº 8.112/90, Título V, Lei nº 9.784/99 e Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU, item 5.3.

Recomendação:

Seja retirada a atribuição de abertura de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância pela Auditoria Interna da Resolução CONSUNI nº 10/2018 e designada para a autoridade competente.

Prazo para atendimento: 15/07/2018.

Dilson Pereira dos Santos Júnior
Auditor Interno